



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 405/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Reis, que "institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local - CDL, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "em uma gestão compartilhada os interesses voltam-se ao ideal coletivo, as Políticas Públicas são discutidas, formuladas e implementadas no nível local de governo, explorando o potencial das comunidades em interferir eficazmente no desenvolvimento territorial nas dimensões econômica, social e ambiental."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

No curso deste processo houve pedido de informação ao Executivo e este se posicionou contrariamente a ele, apontando dois principais problemas. No primeiro, argumenta que a propositura em consulta já se encontra regulamentada pela Lei 13.430/2002 (PDE), cujo objeto coincide com o desta em análise, ou seja, o PDE criou o Conselho Municipal de Política Urbana, que abarca funções muito similares àquelas previstas na iniciativa em tela. Já em relação ao segundo entrave, lembra que a matéria que se pretende disciplinar é de competência exclusiva do Executivo, tendo em vista que os Conselhos, nestes moldes, caracterizam-se como órgãos ativos da Administração. Para elucidar tal posicionamento, relaciona tanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), como também ao do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP).

Há parecer favorável ao projeto emitido pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Nos termos do projeto, ficam instituídos no âmbito das subprefeituras do Município de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local (CDL), órgão colegiado de caráter consultivo destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento econômico local. Conforme os objetivos contidos na propositura, entende-se por desenvolvimento local: i - processo de integração econômica e social dos diversos setores produtivos e socioculturais; ii - apoio ao empreendedor individual, à microempresa, pequena empresas, terceiro setor e cooperativas; iii - criar potencialidades locais para geração de renda e riqueza para a população local; iv - fortalecer a cidadania com criação de oportunidades com participação popular; e v - defesa de um ambiente sustentável e socialmente justo, para as gerações atuais e futuras.

Este conselho, que se pretende criar, será composto por 21 membros titulares, com os respectivos suplentes, quais sejam, o subprefeito mais 4 representantes da sociedade civil, 4 do empresariado; 4 dos trabalhadores; 4 do comércio e 4 das associações civis.

Ademais, as reuniões do CDL serão mensais e realizadas uma vez que alcançada a maioria simples de seus membros, mesmo quórum necessário para suas deliberações. Por convocação do Presidente (Subprefeito) ou, também, por voto da maioria não qualificada, realizar-se-ão reuniões extraordinárias.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23 de março de 2016.

Quito Formiga - Presidente
Alessandro Guedes
Andrea Matarazzo
Aurélio Miguel
Laercio Benko
Marquito
Ushitaro kamia - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/03/2016, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.